

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral nº 217-46.2016.6.21.0145

Procedência: ARVOREZINHA – RS (145ª ZONA ELEITORAL – ARVOREZINHA)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA
POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - IMPRENSA ESCRITA -
JORNAL / REVISTA / TABLOIDE - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE
MULTA - PROCEDENTE

Recorrentes: GEMERSON ROGERIO SANTOS
MARISA ANA BONFANTI PARISOTTO
CLAUDIOMIR STRAPASSOM DESENGRINI

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): DR. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA

PARECER

**RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO.
PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. JORNAL. NÃO
INSERÇÃO DO VALOR. INTEMPESTIVIDADE. *Parecer pelo
não conhecimento dos recursos.***

I – RELATÓRIO

Trata-se de recursos interpostos em face de sentença (fls. 31-34) que julgou procedente a representação ajuizada contra GEMERSON ROGERIO SANTOS, MARISA ANA BONFANTI PARISOTTO e CLAUDIOMIR STRAPASSOM DESENGRINI, por entender caracterizada irregularidade na propaganda veiculada no jornal Correio do Mate, edição 11, de setembro de 2016, em razão da ausência da inserção do valor despendido com o material publicitário.

O juízo de 1º grau aplicou a multa prevista no §2º do art. 43 da Lei 9.504/97, no valor mínimo, para cada um dos representados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

GEMERSON ROGERIO SANTOS alega, em suas razões, às fls. 36-39, preliminar de litispendência, citando sete outros feitos relativos à mesma edição do jornal. No mérito, sustenta que a condenação deve ser solidária. Requer a reforma da sentença, para julgar improcedente a representação.

Os representados MARISA ANA BONFANTI PARISOTTO e CLAUDIOMIR STRAPASSOM DESENGRINI alegam em suas razões recursais (fls. 40-44) que sua responsabilidade é subjetiva, ao contrário da imprensa, não podendo ser condenados sem prova do dolo, além da sanção ter caráter solidário. Requerem a reforma da sentença, para julgar improcedente a representação ou, alternativamente, o reconhecimento da solidariedade.

Com contrarrazões (fls. 66-74), subiram os autos ao TRE-RS e vieram a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer (fl. 76).

II – FUNDAMENTAÇÃO

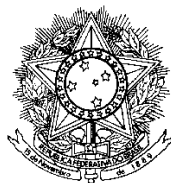
II.I – DA TEMPESTIVIDADE

Os recursos são **manifestamente intempestivos**.

O art. 10 da Portaria nº 259, de 5 de agosto de 2016 regulamenta a contagem dos prazos fixados em horas durante o período de 15 de agosto a 16 de dezembro de 2016:

Art. 10. Os prazos para a prática de atos processuais fixados em horas serão contados minuto a minuto, iniciando-se a contagem a partir da 0h (zero hora) do dia seguinte ao da divulgação da decisão judicial ou da intimação no Mural Eletrônico.

Parágrafo único. O prazo fixado em horas que, porventura, vencer fora do horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais e da Secretaria Judiciária do Tribunal fica prorrogado, automaticamente, para o término da primeira hora de início de seu funcionamento no dia imediatamente posterior, findando-se no último minuto da primeira hora de abertura do expediente.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

No caso, como a sentença foi afixada no Mural Eletrônico no dia 01/10/2016, às 18h35min (fl. 35), a contagem do prazo teve início à zero hora de 02/10, findando no último minuto do dia. Assim, o termo final do prazo restou prorrogado para o último minuto da primeira hora de abertura do expediente do dia 03/10. As irresignações, contudo, foram protocoladas somente às 13h48min (fl. 36) e 15h57min (fl. 40) do dia **04/10/2016**, ou seja, após o prazo legal.

Logo, os recursos não podem ser conhecidos.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo não conhecimento dos recursos.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmlpf0cbs7t1fabhj047bvo275000951489745272161116230153.odt